DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, que fazem entre si, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, SN, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Av. 07 de Setembro, 309, Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.850.339/0001-26, neste ato representada, pelo seu Gerente Administrativo Sr. Adão Marcos Guimarães, portador da cédula de identidade RG nº. M-7747877 e CPF nº. 003.254.886-90, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento de Material de Consumo, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 16/01/2017, sujeitando-os aos preceitos da Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o fornecimento, mediante necessidade administrativa, de combustíveis para manutenção dos serviços desta Secretaria Municipal, no exercício de 2017, pela CONTRATADA, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o Pregão Presencial Nº. 001/2017, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 001/2017, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$: UNIT**	**R$: TOTAL**
1	Óleo diesel automotivo	Litros	15.000	R$ 3,35	**R$ 50.250,00**

LOTE III - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$: UNIT**	**R$: TOTAL**
1	Gasolina automotiva	Litros	50.000	R$ 4,20	**R$ 210.000,00**

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, realizado no dia 16 de Janeiro de 2017, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância R$ 260.250,00 (duzentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais), de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação Pregão Presencial Nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF
Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica
Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2543 – Gestão Das Ações SUS
Projeto Atividade: 2545 – Gestão Das Ações Do SAMU

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8ABC-DB50-DE5B-6595.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo Edital de Licitação, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS, como forma de comprovar a fiel regularidade da CONTRATADA, perante o Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista, atendendo ao Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da entrega, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.
Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 001/2017.
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até 31 de dezembro de 2017.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme Art. 69, da Lei Federal 8.666/93;
c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do Art. 70, da Lei Federal 8.666/93;
d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, Art. 72, da Lei Federal 8.666/93;
f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da CONTRATANTE:
A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.
CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no Capitulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.
§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.
§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela Lei Federal 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8ABC-DB50-DE5B-6595.

descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
d) Multa nos seguintes percentuais:
Em caso de descumprimento por parte do(a)Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).
CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do PREGÃO PRESENCIAL mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com as Leis Federais nos. 8.883/94 e 10.520/02.
Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo Edital de Pregão Presencial 001/2017, que rege este contrato.
Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – O produto deverá ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e ainda às Leis Federais nº. 8.883/94 e 10.520/02.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de Janeiro de 2017.

Geraldo dos Santos Guimarães
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Adão Marcos Guimarães
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8ABC-DB50-DE5B-6595.